



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.65/2020 de 15 de maio de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas adicionais em complementação àquelas previstas no Decreto nº 42/2020, no âmbito da Secretaria de Educação e define critérios temporários sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e educação, efetivos e temporários, nas unidades escolares e administrativas, da rede pública municipal e da outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal 034/2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA -SANTA CATARINA

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal, Decreto 041/2020 de 06 de abril de 2020 ;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 587 datado de 30 de abril de 2020, o qual estendeu as medidas de isolamento descritas no Decreto 562/2020 por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 42/2020 datado de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo cumprimento de carga horária mínima a ser desenvolvida como condição de cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de interação de diálogo, resolução de dúvidas entre professor/aluno/pais e ou responsável, é indispensável que seja definido local fixo físico para a concretização desta interação,

CONSIDERANDO, O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais,

CONSIDERANDO ainda, os artigos 228, 229 e 230 da Lei Complementar nº 23/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos);

DECRETA:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA -SANTA CATARINA

Art. 1º. As regras definidas no presente Decreto aplicam-se exclusivamente aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matos Costa/SC cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020.

Art. 2º. No âmbito da Secretaria de Educação, e em caráter excepcional, os profissionais da educação deverão exercer suas atribuições do cargo no próprio local de trabalho, e no respectivo horário, proporcional, observando a carga horária de trabalho do servidor, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho Individual, enquanto perdurar o período de paralisação das atividades regulares para cumprimento do calendário escolar.

§ 1º Sempre que os profissionais da educação estiverem nas dependências do seu local de trabalho deverá seguir as recomendações e uso dos EPIs obrigatórias em especial álcool gel e máscara, distanciamento, tudo conforme normas editadas em Decretos Estadual e Municipal referente ao combate do CORONAVÍRUS (COVID 19).

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho;

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais que integram o regime de trabalho incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção e entrega de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA -SANTA CATARINA

VI – Acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com os profissionais da educação, para posterior aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, de forma presencial, podendo ser agendado previamente através do telefone ou ferramenta Watzap da Unidade Escolar em que aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

Art. 5º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho não presencial se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Aplicam-se aos profissionais do magistério e da educação que não se enquadrem nos termos definidos no Decreto Municipal nº 42/2020, os que não puderem exercer suas atividades de acordo com o definido no artigo 2º deste Decreto, ou ainda, que se enquadram no grupo de risco definidos pelo Ministério da Saúde, e que comprove esta condição através de documentação, e quando estes forem crônicos com atestado médico, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas.

Parágrafo único. O servidor que se enquadra em grupo de risco deverá efetuar requerimento, com a juntada da comprovação da sua condição, devendo ser protocolado junto à chefia imediata, a qual, num prazo não superior a 24 horas decidirá o deferimento ou indeferimento, e sendo pelo deferimento este deverá ser encaminhado ao departamento de RH para que tome as providências necessárias para afastamento do profissional.

Art. 7º. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA -SANTA CATARINA

Parágrafo único. As horas acumuladas nos termos deste decreto deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 8º. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II – para os demais profissionais do Magistério (Direção, Orientadores Pedagógicos, técnicos administrativos e serviços gerais) e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 9º. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

Art. 11. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a) de expediente regular, nos termos do art. 2º,
- b) de atividades pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º,
- c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 2º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.

Art. 12. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no art. 11, inciso I, aplicam-se integralmente as regras definidas para servidores efetivos.

Art. 13. Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do artigo 11, será assegurada a percepção de 100% de sua

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA -SANTA CATARINA

remuneração contratada, assegurada a devida compensação posterior do período não laborado.

§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação futura, nos termos do disposto do artigo 8º.

§ 2º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 3º, inciso III deste decreto.

§ 3º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 4º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II - da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 6º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 15.

Art. 14. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de atividades não presenciais, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I - o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutive o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 15. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória se prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a rescisão de somente um desses vínculos.

§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 16. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 17. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 18 – A Secretaria da Educação poderá expedir novas normas com vistas ao cumprimento dos protocolos da Secretaria de Estado da Saúde e orientações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal 33/2020.

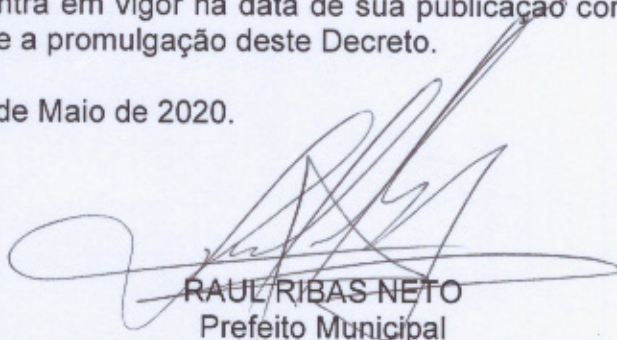
Art. 19. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 20. Aplicam-se os termos do Decreto nº 42\2020, quanto a lotação provisória em outro órgão da administração pública;

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

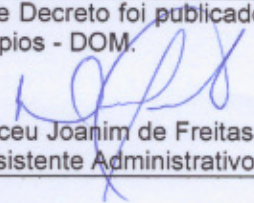
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação convalidados aos atos praticados anteriormente a promulgação deste Decreto.

Matos Costa, 15 de Maio de 2020.



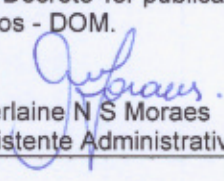
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



Dirceu Joaquim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51- Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO